



RECEBIDO  
EM  
10 NOV 1981  
0682

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

*Justiça e Finanças*  
S.S. em 10/11/1981

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº

**1342**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

A presente proposição que venho submeter à alta apreciação dessa Colenda Câmara, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município e revoga a Lei nº 1175, de 29 de maio de 1.978.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 24/11/81

PRESIDENTE

*Eng. Gino D'Artora*  
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

0680

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1545/81.-

Através do Ofício nº 700/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1342 - o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município e revoga a Lei nº 1175/78.

No mérito, é louvável a iniciativa do senhor Chefe do Executivo com essa propositura, que visa a concessão de auxílio a todos os nossos estudantes, que frequentem escolas fora do município e que receberão o auxílio-condução.

No tocante ao aspecto legal e constitucional, não encontramos óbices que possam prejudicar a aprovação desta proposição pelo Colendo Plenário.

Caieiras, em 23 de novembro de 1981.

-CARLOS GOMES-

Relator

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
**S.S. 24/11/1981**  
**PRESIDENTE**

Em reunião realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação e Cultura, em conjunto, aprovaram o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1545/81.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1981.

-CARLOS GOMES-

Presidente

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-

Membro

-MÁRIO DELLA TORRE-

Membro

-RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA-

Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro

-ASSIS CREMA-

Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Justiça e Finanças e Educação*  
S.S. em 10/11/1981  
*GINO DARTORA*  
PRESIDENTE

RECEBIDO  
EM  
10 NOV 1981  
0681

**PROJETO DE LEI N.º 1545/81**  
( 09 DE NOVEMBRO DE 1.981 )

Dispõe sobre: Concessão de Auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município e revoga a Lei nº 1175/78.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município de Caieiras, no total das despesas despendidas, devidamente comprovadas.

ARTIGO 2º - O aluno interessado no benefício previsto no artigo anterior, deverá requerer mensalmente a liberação do auxílio-condução, instruindo o seu pedido com atestado de frequência expedido pela Secretaria das respectivas Escolas, anexando os comprovantes das despesas até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos que estarão isentos de taxa de expediente, deverão ser entregues na Chefia do Gabinete, para o despacho do Senhor Prefeito.

ARTIGO 3º - As demais normas reguladoras da presente Lei e em especial quanto ao procedimento dos pedidos, serão baixadas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos dos exercícios subsequentes consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em todos os seus expressos termos a Lei nº 1175, de 29 de maio de 1.978.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de novembro de 1.981.

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. 24/11/1981  
*GINO DARTORA*  
PRESIDENTE

*GINO DARTORA*  
ENG.º GINO DARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-